



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trossarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	»	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	»	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	»	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 870, autorizando a Misericórdia de Castelo Branco a vender uma casa.
- Portaria n.º 871, autorizando a Misericórdia do Pôrto a aceitar uma herança.
- Portaria n.º 872, resolvendo as dúvidas suscitadas acêrca da interpretação a dar ao artigo 2.º da lei n.º 556, que fixou os quadros do pessoal da Provedoria Central da Assistêcia de Lisboa.

Ministério do Fomento:

- Decreto n.º 2:984, ordenando a inclusão no regime florestal parcial de vários terrenos baldios da Junta de Paróquia de Teixoso.
- Decreto n.º 2:985, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Fomento referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério da Instrução Pública:

- Lei n.º 652, autorizando a abertura de uma época excepcional de exames na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra para os alunos que se encontrem em determinadas circunstâncias.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Decreto n.º 2:986, criando uma 13.ª Secção Médica nos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste.

nistro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 13 de Fevereiro de 1917.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 872

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca da interpretação a dar ao artigo 2.º da lei n.º 556, de 6 de Junho de 1916, em confronto com o disposto no § 2.º do artigo 1.º da mesma lei;

Ouvida a Procuradoria Geral da República e mais informações officiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que a disposição restritiva contida no citado artigo 2.º não pode abranger os funcionários que para a Secretaria da Provedoria da Assistêcia transitaram dos estabelecimentos nela federados, porquanto a êsses tem de ser respeitados os direitos a promoção no quadro geral da respectiva Secretaria, não só em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 1.º da referida lei, acima indicada, mas ainda em face do que quanto aos mesmos funcionários se preceitua no decreto-lei de 25 de Maio de 1911.

Paços do Govêrno da República, 13 de Fevereiro de 1917.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistêcia

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 870

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Castelo Branco, pedindo autorização para alienar uma casa que possui na Rua das Flores, daquela cidade, com os n.ºs 53 e 55, e de que não carece para o seu serviço;

Vistas as informações officiais e o voto favorável da assembleia geral dos irmãos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo ter-se em vista o preceituado nas leis especiais de desamortização.

Paços do Govêrno da República, 13 de Fevereiro de 1917.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 871

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, pedindo autorização para aceitar a herança que lhe deixou o Dr. José Torcato Teixeira Soares, falecido naquela cidade, com a obrigação de pagar 7:000\$ de legados, de distribuir 100\$ em esmolas a pobres da freguesia de Ataíde, concelho de Amarante, e dar perpétua sepultura ao cadáver do testador e do seu pai, no cemitério privativo da mesma instituição;

Vistas as informações officiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Mi-

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Florestais

DECRETO N.º 2:984

Tendo em consideração a resolução tomada pela Junta de Paróquia do Teixoso, em sessão ordinária de 9 de Setembro de 1903 e extraordinária de 6 de igual mês de 1910, de entregar ao Estado para serem por êste arborizados, os terrenos baldios abaixo designados que possui, reservando para si o direito às ervagens do baldio da Laje da Serra, que tem andado arrendadas por 10\$;

Alegando a referida Junta não dispor de recursos para proceder à arborização dos referidos terrenos que; sendo a planta topográfica anexa a êste decreto e que dêlo faz parte integrante, medem 662^h,91;

Considerando que o Conselho Superior Técnico da Agricultura e as estações officiais competentes reconhecem a utilidade pública da arborização dos citados baldios, sítos na Serra da Estrêla, que confinam em parte com os da Junta de Paróquia do Sarzedo e os da Aldeia de Carvalho, já submetidos ao regime florestal;

Atendendo ao preceituado no artigo 188.º das disposições do Código Administrativo, postas em execução, por virtude da lei de 7 de Agosto de 1913; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem ordenar a inclusão, por utilidade pública,

no regime florestal parcial, dos terrenos baldios da Junta de Paróquia do Teixoso, sítos no concelho da Covilhã, que ficam constituindo dois polígonos de arborização, um denominado Laje da Serra ou Santa Iria, que limita ao sul com a estrada de Teixoso a Caria e com uma propriedade pertencente a César Vaz, e a oeste, leste e norte com as propriedades particulares constantes da relação anexa a este decreto; e o outro polígono na superfície de 610^h,31, que abrange os sítos denominados da Soalheira, Fraga da Sardeira, Torrinha, Portela a seguir ao do Tojal, Fraga da Moura, Tiro da Barra e Lomba Direita até S. Gião, e que limita ao sul e a leste com as propriedades constantes da relação acima referida, a norte com os terrenos pertencentes à freguesia de Sarzedo, em parte já submetidos ao regime florestal parcial, a oeste com os da freguesia de Verdelhos e com os de Aldeia de Carvalho, estes últimos também já sujeitos ao mesmo regime, pertencendo às estações oficiais competentes proceder ao estudo do ante-projecto de arborização e ao inquérito local, devendo os referidos terrenos ser arborizados pelo Estado nos termos do n.º 1.º do artigo 219.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, que aprovou o regulamento para a execução do regime florestal, quando se comprova que a referida Junta não possui os recursos necessários para a execução dos respectivos trabalhos, e, bem assim ter na devida consideração o disposto nos artigos 225.º a 227.º do mesmo regulamento, com relação à divisão do rendimento líquido, e à anuidade que a Junta de Paróquia do Teixoso auferir do arrendamento das ervagens do baldio da Laje da Serra.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Francisco José Fernandes Costa.*

Relação dos proprietários condonantes com os polígonos abaixo mencionados

1.º Polígono — Laje da Serra.

A sul — Estrada de Teixoso a Caria, propriedade de César Vaz, estrada do Teixoso a Caria e propriedade de José da Fonseca Teixeira.

A leste — Propriedades: de Ana Manteigueira, de Francisco da Cruz, de Joaquim Proença Pereira, de Maria Esteves Forte, de José Carlos Manuel, de herdeiros de Joaquim José Amaral, de Manuel da Maia Aguiar, de Maria Pinto, e caminho da Borrallheira para o rio.

A norte — Propriedades: de José Proença, de José da Cruz, de Maria Mendes, de Francisco Lourenço, de António Fiadeiro, e de Carolina Lopes.

A oeste — Propriedades: de Joaquim Valério, de Cristiano Molaca, de José Cabral, e de César Vaz.

2.º Polígono

A sul — Propriedades: de António Rato, de Joaquim Ramos, de herdeiros de Francisco Parenho, de Honorato da Fonseca e Cunha, de herdeiros de Luís Pais de José Lourenço, de Honorato da Fonseca e Cunha, de Joaquim Ramos e de Barão do Teixoso.

A leste — do Dr. Abílio Coxito Granado, de Manuel Caetano, de herdeiros de Francisco Isabelinha; de herdeiros de José Semeão, de João Pinto, de António Pais, do Dr. Joaquim Pereira de Macedo, do Dr. Abílio Coxito Granado, de José Bernardo, de Joaquim Pereira de Macedo, do Barão do Teixoso, do Dr. Abílio Coxito Granado, de João Esteves Neto, de Manuel Lucas Nunes, da Viúva do José Geraldês, de Manuel Gomes, de Luís Pais, de João Esteves Neto, de herdeiros de Elisa Marques, de Manuel Pais da Tapada, de Manuel Pais do Caniço, de Manuel Pais da Tapada, de Manuel Geraldês, de José Esteves Pais, de Joaquim Pais, de herdeiros de Manuel Geraldês, de Joaquim Pais da Tapada, de herdeiros de Luís Esteves, de António Martins Freire, e Quinta do Mariçô, pertencente aos herdeiros de Manuel

Geraldês; propriedades de António Martins Freire e de António Pais, e prazo da Misericórdia.

A norte — Freguesia de Sarzedo.

A oeste — Freguesias de Verdelhos e de Aldeia de Carvalho.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:985

Sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do artigo 24.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Fomento para o ano económico de 1916-1917 seja transferida para o artigo 23.º, mesmo capítulo, a quantia de 30.000\$, a fim de reforçar a verba consignada a construção, reparação, melhoramento e conservação de edificios públicos.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luís Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Fevereiro de 1917).

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

LEI N.º 652

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a abertura, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, dum a época excepcional de exames, à qual exclusivamente poderão concorrer os alunos da mesma Faculdade, que, tendo sido reprovados numa cadeira, seja essa a única que lhes falte para a conclusão da sua formatura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Joaquim Pedro Martins.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

DECRETO N.º 2:986

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social: hei por bem decretar que seja criada a 13.ª secção médica dos Caminhos de Ferro do Sul e Suoste, compreendendo o trço da linha férrea do Sado em exploração entre Garvão e Grândola, cujo serviço ficará a cargo de dois facultativos.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva.*